



Edital n.º9/2017

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 26 de janeiro de 2017, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilavicosas.pt:

Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem

Nota Justificativa

As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, estabelecendo um papel de proximidade e de acompanhamento à população do Concelho de Vila Viçosa e às suas necessidades. São diversas as vicissitudes que contribuem para que a Taxa de Natalidade seja bastante reduzida na Região do Alentejo e os jovens são pais cada vez mais tarde, precisamente porque são tantas as vezes afectados pelo desemprego e por condições económicas adversas.

O incentivo à natalidade, por ser uma medida social extremamente importante, não deverá estar limitado à idade dos utilizadores do cartão, o que justifica a aprovação de um regulamento específico, retirando do regulamento do Cartão Municipal Jovem as normas que à natalidade dizem respeito.

Assim, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 23º, conjugado com a alínea k) do n.º1 do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro na respetiva versão actualizada, e artigo 99º do C.P.A., é elaborado o projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem infra, para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 1º

Âmbito

(igual)

Artigo 2º

Objectivo

(igual)

4.6.23

Artigo 3º
Beneficiários

(igual)

Artigo 4º
Emissão

(igual)

Artigo 5º
Adesão

(igual)

Artigo 6º
Requisitos

(igual)

Artigo 7º
Formas de Apoio

1- (igual)

- a) (igual)
- b) (igual)
- c) (igual)
- d) (igual)
- e) (igual)
- f) (igual)

2- (igual)

- a) (igual)
- b) (igual)

3- Comparticipação de 25% da parte que cabe ao titular do cartão, no pagamento da renda de casa aos beneficiários do IAJ (incentivo ao arrendamento jovem).

4- Os benefícios constantes do presente Regulamento não são acumuláveis com os benefícios atribuídos aos titulares do cartão jovem.

5- Os titulares do cartão municipal jovem, que beneficiem dos descontos previstos na alínea a) e b) do n.º2 deste artigo, ficam interditos, durante os primeiros 10 anos, de proceder à alienação dos lotes a terceiros.



Handwritten signature

Artigo 8º

Parcerias com entidades do Concelho

(igual)

Artigo 9º

Parcerias com outras entidades

(igual)

Artigo 10º

Validade

1- O cartão municipal jovem tem a validade de um ano, devendo ser renovado anualmente até 10 (dez) dias antes do termo de validade, constante do mesmo.

2- (igual)

Artigo 11º

Utilização do cartão

1- (igual)

2- (igual)

Artigo 12º

Fraude

1- (igual)

2- (igual)

3- (igual)

Artigo 13º

Incumprimento das entidades aderentes

(igual)

Artigo 14º

Perda, roubo ou extravió

1- (igual)

2- (igual)

3- (igual)



Artigo 15º

Revisão do Regulamento

(igual)

Artigo 16º

Omissões do regulamento

(igual)

Artigo 17º

Entrada em vigor

(igual)

Vila Viçosa, 30 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel João Fontainhas Condenado)